

## **DECISÃO COREN/AL Nº. 057/2020**

### **Decide, “ad referendum” do Plenário do Coren-AL, medidas administrativas para o enfrentamento perante a pandemia do COVID-19**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, oficialmente, declarou pandemia do COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência no Estado de Alagoas, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, através do qual intensifica as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, no âmbito do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana de COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – COE-enCoV;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n 0630/2020; que prorroga, “ad referendum” do Plenário do Cofen, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 0029/2020, que Decide, “ad referendum” do Plenário do Cofen, SUSPENDER, por sessenta dias, no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências;

**DECIDE: “ad referendum”**

**Art. 1º.** – Antecipar os salários da competência de março de 2020, sem qualquer desconto de falta devido a desobrigação de registro de ponto, de todos os funcionários efetivos, contratados, estagiários e comissionados do COREN-AL, na data desta decisão.

**Art. 2º** - Manter todo atendimento presencial ao público suspenso, pelo período de 10 dias, ficando todos os serviços realizados por teletrabalhos.

§ 1º Sempre que necessário, em situações emergenciais, os servidores poderão ser chamados para retornarem aos serviços presenciais, de forma total ou parcial.

§ 2º Os funcionários, conselheiros e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados de suas atribuições presenciais pelo período que durar a pandemia e que seja estimulada férias antecipadas.

§ 3º Ficam os funcionários da Divisão de Fiscalização – DFIS, do Coren-AL, responsáveis pelo monitoramento e inspeções in loco, de acordo com as denúncias ou de forma ordinária, quando designado pelo coordenador, devendo ser direcionadas as ações decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** - Suspender a realização da reunião ordinária de plenário do Coren-AL n° 511ª, cuja realização estava programada para o mês de abril do ano corrente.

§1º A referida reunião ora suspensa, será convocada na medida em que a situação provocada pela pandemia do COVID-19, permita encontros dos conselheiros sem risco.

**Art. 4º** - Prorrogar “ad referendum” do Plenário do Coren-AL, por 60 (sessenta) dias, contadas a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselho Regional de Enfermagem, fixado pela Resolução Cofen n° 616/2019, para o dia 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata esta Resolução alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões dos Conselhos para o pagamento previsto para o mês de março de 2020.

**Art. 5º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió-AL, 20 de março de 2019.

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/AL N.º 371396-ENF**  
**Presidente**